

LEI Nº 2.334/2008 – DE 23 DE JULHO DE 2.008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos para o período da Gestão de 2009 a 2012 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta (30) dias de férias remuneradas.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal e/ou Diretor de Departamento fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da Gestão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE JULHO DE 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 23 de julho de 2008

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete